



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 063/2018

PROCESSO Nº. 201800004043814 – REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE DADOS - LOTES 01, 06 E 11, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA OI S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e a empresa **OI S/A – Em recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, situada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, CEP 20.230-070, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da RG nº 3764538 DGPC/GO, CPF nº 891.809.501-59, e pelo Sr. **JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, analista de sistemas, portador do RG nº 3152979 – DGPC/GO, CPF 778.812.141-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, têm entre si justo e combinado o presente contrato, objeto do Processo nº 201800004043814 de 09/07/2018, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2017 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2017, **Lotes 01, 06 e 11** - Processo Administrativo nº 201706000042384 - TJ, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de link de dados, destinados a atender às necessidades da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - **Lotes 01, 06 e 11** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2017 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste está vinculado ao Edital de Licitação Nº 058/2017-TJ, na modalidade Pregão Eletrônico, e seus anexos, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar como parte inseparável, o presente contrato, como se transcritos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.681.517,80** (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos), para os 30 (trinta) meses, com valor mensal estimado de R\$ 122.717,26 (cento e vinte e dois mil, setecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).

LOTES: 01 - 06 - 11 / OI S.A				
LOTE 01	GOIÂNIA, ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA			
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Circuito de dados 10 Mbps	8	740,28	5.922,24
2	Circuito de dados 20 Mbps	5	816,88	4.084,40
3	Circuito de dados 50 Mbps	5	1.107,55	5.537,75
4	Circuito de dados 100 Mbps	0	1.401,46	-
5	Circuito de dados 200 Mbps	0	2.225,87	-
6	Concentrador 1040 Mbps	0	8.594,62	-
7	Concentrador 4000 Mbps	0	32.915,82	-
8	Concentrador 200 Mbps	0	2.225,87	-
9	Concentrador 400 Mbps	1	3.798,65	3.798,65
10	Concentrador 800 Mbps	1	7.021,86	7.021,86
VALOR MENSAL TOTAL (R\$) - LOTE 01				26.364,90

LOTE 06	GOIÂNIA			
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Link IP 400 Mbps	1	3.697,00	3.697,00
2	Link IP 1000 Mbps	1	8.357,00	8.357,00
3	Link IP 10 Mbps	4	730,00	2.920,00
4	Link IP 20 Mbps	4	839,00	3.356,00
VALOR MENSAL TOTAL (R\$) - LOTE 06				18.330,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LOTE 11	ADELANDIA, AMERICANO DO BRASIL, AMORINOPOLIS, AVELINOPOLIS, BARRO ALTO, CABECEIRAS, CAMPESTRE-GO, CAMPINORTE, CARMO DO RIO VERDE, DAMOLANDIA, DIVINOPOLIS-GO, FLORES DE GOIÁS, HEITORAÍ, ITAGUARU, ITAPACI, ITAPIRAPUA, MAIRIPOTABA, MAMBAÍ, MATRINCHA, MONTE ALEGRE DE GOIAS, MONTIVIDIU DO NORTE, NAZARIO, NOVA AURORA, NOVO PLANALTO, PALMINOPOLIS, RIANAPOLIS, SANTA CRUZ GOIAS, SANTO ANTONIO DE GOIAS, SÃO JOAO DA PARAUNA, TAQUARAL DE GOIAS, TROMBAS, GOIÂNIA-CAPITAL. DEMAIS MUNICIPIOS COM VIABILIDADE TÉCNICA, PODENDO SER UTILIZADA QUALQUER TECNOLOGIA, INCLUSIVE ADSL.				
	ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Circuito de dados 1 Mbps	76	460,00	34.960,00
	2	Circuito de dados 2 Mbps	59	620,00	36.580,00
	3	Circuito de dados 5 Mbps	4	1.620,59	6.482,36
4	Circuito de dados 10 Mbps	0	4.603,82	-	
VALOR MENSAL TOTAL (R\$) - LOTE 11					78.022,36
TOTAL GERAL MENSAL DO CONTRATO (R\$)					122.717,26
TOTAL GERAL 30 MESES (R\$)					3.681.517,80

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante recibo, ao gestor do contrato, que providenciará o ateste e a formalização de procedimento administrativo.

§1º No encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, esta deverá vir acompanhada do comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados ou o documento de arrecadação do ISS para que o CONTRATANTE efetue a retenção e recolhimento do tributo.

§2º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§3º Os autos de pagamento serão instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – Certidão de Regularidade do FGTS;
- II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual (inclusive de Goiás) e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§4º A ausência de qualquer documento ou a ocorrência de qualquer fato de responsabilidade da CONTRATADA que impeça a regular tramitação do procedimento de pagamento implicará na suspensão do prazo previsto no *caput* da presente cláusula, isentando o contratante de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº 00474, emitida em 28/11/2018, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nos exercícios seguintes à conta de dotações apropriadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – A CONTRATADA deve:

1.1 Executar os serviços conforme especificações da proposta, Edital, Termo de Referência e anexos, em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

1.6 No caso de serviços que envolvam o desenvolvimento de produtos e projetos:

1.6.1 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.6.2 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

1.6.3 Assegurar ao CONTRATANTE:

1.6.3.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

1.6.32 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

1.6.3.3 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Confidencialidade, a ser entregue ao gestor do contrato, segundo modelo do edital, em especial quanto:

a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;

b) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos; e

c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

§1º A inadimplência da CONTRATADA em relação aos seus trabalhadores e fornecedores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

§2º São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) subcontratação para a execução do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do contratante;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

2 - O CONTRATANTE deve:

2.1 Efetuar o pagamento do valor resultante da prestação dos serviços à CONTRATADA após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato;

2.2 Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as disposições deste contrato, do Edital e de seus respectivos anexos;

2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o ato convocatório e com os termos de sua proposta;

2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no Edital e seus anexos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no instrumento convocatório.

§1º A Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o Contratante, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a Contratante determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§6º Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás e Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fizer declaração falsa.

§7º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 81, III, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

§8º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

§9º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

§11º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

§ Único - Conforme informado no Termo de Referência, o índice aplicável será o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), calculado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Roberto Jardim Junior, designado como Gestor do Contrato, conforme Portaria nº 293-SGPF/2018 - SEFAZ, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 30 (trinta) meses contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 28 dias do mês de dezembro de 20 18.

Pela CONTRATANTE:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES
OI S/A, em recuperação judicial

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO – CLÁUSULA ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

Contratante:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Contratada:

TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES

OI S/A, em recuperação judicial

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201900004090530, DE 07/10/2019 - PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2018, (instruído nos autos 201800004043814), FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA OI S/A, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE DADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - LOTES 01, 06 E 11, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula Nona do Contrato nº 063/2018, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o índice de 6%, informado pela Contratada, por ser mais vantajoso para a Administração.

Conforme solicitação da Contratada, o reajuste dos preços será aplicado a partir de 21/08/2020 até 27/06/2021, final da vigência contratual.

Os preços contratados passam a ser:

LOTE 01					
GOIÂNIA, ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA					
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALORACRESCIDO - DE 21/08/2020 A 27/06/2021
1	Circuito de dados 10 Mbps	8	784,70	6.277,60	3.636,52
2	Circuito de dados 20 Mbps	5	865,89	4.329,45	2.507,68
3	Circuito de dados 50 Mbps	5	1.174,00	5.870,00	3.400,03
4	Circuito de dados 100 Mbps	0	0,00	-	0,00
5	Circuito de dados 200 Mbps	0	0,00	-	0,00
6	Concentrador 1040 Mbps	0	0,00	-	0,00
7	Concentrador 4000 Mbps	0	0,00	-	0,00
8	Concentrador 200 Mbps	0	0,00	-	0,00
9	Concentrador 400 Mbps	1	4.026,57	4.026,57	2.332,38
10	Concentrador 800 Mbps	1	7.443,17	7.443,17	4.311,40
VALOR MENSAL TOTAL (R\$) - LOTE 01				27.946,79	16.188,01

LOTE 06					
GOIÂNIA					
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL	VALORACRESCIDO - DE 21/08/2020 A

				MENSAL (R\$)	27/06/2021
1	Link IP 400 Mbps	1	3.918,82	3.918,82	2.269,96
2	Link IP 1000 Mbps	1	8.858,42	8.858,42	5.131,20
3	Link IP 10 Mbps	4	773,80	3.095,20	1.792,88
4	Link IP 20 Mbps	4	889,34	3.557,36	2.060,58
VALOR MENSAL TOTAL (R\$) - LOTE 06				19.429,80	11.254,62

LOTE 11	ADELANDIA, AMERICANO DO BRASIL, AMORINOPOLIS, AVELINOPOLIS, BARRO ALTO, CABECEIRAS, CAMPESTRE-GO, CAMPINORTE, CARMO DO RIO VERDE, DAMOLANDIA, DIVINOPOLIS-GO, FLORES DE GOIÁS, HEITORAÍ, ITAGUARU, ITAPACI, ITAPIRAPUA, MAIRIPOTABA, MAMBAÍ, MATRINCHA, MONTE ALEGRE DE GOIAS, MONTIVIDIU DO NORTE, NAZARIO, NOVA AURORA, NOVO PLANALTO, PALMINOPOLIS, RIANAPOLIS, SANTA CRUZ GOIAS, SANTO ANTONIO DE GOIAS, SÃO JOAO DA PARAUNA, TAQUARAL DE GOIAS, TROMBAS, GOIÂNIA-CAPITAL. DEMAIS MUNICIPIOS COM VIABILIDADE TÉCNICA, PODENDO SER UTILIZADA QUALQUER TECNOLOGIA, INCLUSIVE ADSL.				
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALORACRESCIDO - DE 21/08/2020 A 27/06/2021
1	Circuito de dados 1 Mbps	76	487,60	37.057,60	21.465,44
2	Circuito de dados 2 Mbps	59	657,20	38.774,80	22.460,12
3	Circuito de dados 5 Mbps	4	1.717,83	6.871,32	3.980,36
4	Circuito de dados 10 Mbps	0	0,00	-	0,00
VALOR MENSAL TOTAL (R\$) - LOTE 11				82.703,72	47.905,92

TOTAL GERAL MENSAL DO CONTRATO após o reajuste (R\$)	130.080,31
TOTAL GERAL ACRESCIDO - DE 21/08/2020 A 27/06/2021 (R\$)	75.348,55

O valor mensal da contratação passa de R\$ 122.717,26 para R\$ 130.080,31, com um acréscimo mensal de R\$ 7.363,05 a partir de 21/08/2020 até 27/06/2021, final da vigência contratual (10 meses e 7 dias). Desta forma, o valor deste apostilamento é de **R\$ 75.348,55** (setenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). O valor total do contrato passa para R\$ 3.756.866,35 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2021.17.01.04.122.4200.4.243.03 e nº 2021.17.01.04.122.4200.4.243.03, ambas fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 0057, no valor de R\$ 31.906,55 (trinta e um mil

novecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), e 0058, no valor de R\$ 43.442,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais), respectivamente, emitidas em 09/02/2021 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas anteriormente.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 10/02/2021, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018384171** e o código CRC **AA34942F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 201900004090530



SEI 000018384171

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202000004106949 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE DADOS - LOTES 01, 06 E 11, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, situada na Rua Lavradio, 71, 2º andar, CEP 20.230-270, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, portador da RG nº 3152979 DGPC GO, CPF nº 778.812.141-04, e pelo Sr. **ALVARO CARLINI**, brasileiro, portador do RG nº 06947948 SSP/MT e do CPF nº 953.279.161-20, de acordo com a representação legal outorgada por procuração, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **Contrato 063/2018, de prestação de serviços de link de dados - Lotes 01, 06 e 11**, objeto do Processo nº 202000004106949, de 14/12/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a redução de preços unitários do Lote 06 do Contrato nº 063/2018, de prestação de serviços de link de dados - Lotes 01, 06 e 11, destinados a atender às necessidades da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, e ainda, a inclusão de cláusula de Programa de Integridade, promulgado pela lei 20.489 de 10 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENÚNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 063/2018 será prorrogado por 30 (trinta) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir de 29/06/2021 até 28/12/2023, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação de serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto,

caso observada a vantajosidade dos preços, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE PREÇOS, DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Os valores unitários dos serviços para o Lote 06 ficam reduzidos, conforme negociado entre as partes.

Parágrafo 1º – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 3.756.686,70 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

Parágrafo 2º – Os quantitativos e preços contratados para este aditivo são:

LOTES				
LOTE 01	GOIÂNIA, ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA			
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Circuito de dados 10 Mbps	8	784,70	6.277,60
2	Circuito de dados 20 Mbps	5	865,89	4.329,45
3	Circuito de dados 50 Mbps	5	1.174,00	5.870,00
4	Circuito de dados 100 Mbps	0	0,00	0,00
5	Circuito de dados 200 Mbps	0	0,00	0,00
6	Concentrador 1040 Mbps	0	0,00	0,00
7	Concentrador 4000 Mbps	0	0,00	0,00
8	Concentrador 200 Mbps	0	0,00	0,00
9	Concentrador 400 Mbps	1	4.026,57	4.026,57
10	Concentrador 800 Mbps	1	7.443,17	7.443,17
VALOR MENSAL TOTAL (R\$) - LOTE 01				27.946,79

LOTE 06	GOIÂNIA			
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Link IP 400 Mbps	1	2.939,12	2.939,12
2	Link IP 1000	1	6.643,82	6.643,82
3	Link IP 10 Mbps	4	580,35	2.321,40
4	Link IP 20 Mbps	4	667,01	2.668,04
VALOR MENSAL TOTAL (R\$) - LOTE 06				14.572,38

LOTE 11	ADELANDIA, AMERICANO DO BRASIL, AMORINOPOLIS, AVELINOPOLIS, BARRO ALTO, CABECEIRAS, CAMPESTRE-GO, CAMPINORTE, CARMO DO RIO VERDE, DAMOLANDIA, DIVINOPOLIS-GO, FLORES DE GOIÁS, HEITORAÍ, ITAGUARU, ITAPACI, ITAPIRAPUA, MAIRIPOTABA, MAMBAÍ, MATRINCHA, MONTE ALEGRE DE GOIAS, MONTIVIDIU DO NORTE, NAZÁRIO, NOVA AURORA, NOVO PLANALTO, PALMINOPOLIS, RIANOPOLIS, SANTA CRUZ GOIAS, SANTO ANTONIO DE GOIAS, SÃO JOAO DA PARAUNA, TAQUARAL DE GOIAS, TROMBAS, GOIÂNIA-CAPITAL. DEMAIS MUNICIPIOS COM VIABILIDADE TÉCNICA, PODENDO SER UTILIZADA QUALQUER TECNOLOGIA, INCLUSIVE ADSL.			
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Circuito de dados 1 Mbps	76	487,60	37.057,60
2	Circuito de dados 2 Mbps	59	657,20	38.774,80

3	Circuito de dados 5 Mbps	4	1.717,83	6.871,32
4	Circuito de dados 10 Mbps	0	0,00	0,00
VALOR MENSAL TOTAL (R\$) - LOTE 11				82.703,72
TOTAL GERAL MENSAL DO CONTRATO (R\$)				125.222,89
TOTAL GERAL 30 MESES (R\$)				3.756.686,70

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Nos exercícios seguintes à conta de dotações apropriadas.

Parágrafo 4º – O valor acima poderá ser reajustado a partir de 21/08/2021, por apostilamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A contratada compromete-se a manter operante durante toda a vigência do presente ajuste o Programa de Integridade de que trata a Lei Estadual nº 20.489/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO

ALVARO CARLINI
OI S/A - Em Recuperação Judicial

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de

conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho, Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Carlini, Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 10/06/2021, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 21/06/2021, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021164883** e o código CRC **31E16D07**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 202000004106949



SEI 000021164883

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202200004003363 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE DADOS - LOTES 01, 06 E 11, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, situada na Rua Lavradio, 71, 2º andar, CEP 20.230-270, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, portador da RG nº 3152979 DGPC GO, CPF nº 778.812.141-04, e pela Sr^a. **MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LEITE**, brasileira, portadora do RG nº 2484436 SSP/PA e do CPF nº 510.305.782-49, de acordo com a representação legal outorgada por procuração, resolvem firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **Contrato 063/2018, de prestação de serviços de link de dados - Lotes 01, 06 e 11**, objeto do Processo nº 202200004003363, de 14/01/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do índice de reajustamento de preços, o reajuste dos preços e a redução de quantitativo de itens do Contrato nº 063/2018, de prestação de serviços de link de dados - Lotes 01, 06 e 11, destinados a atender às necessidades da Secretaria da Economia do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DOS PREÇOS

Conforme acordado entre as partes, o índice de reajuste previsto na cláusula Nona do Contrato nº 063/2018 fica alterado.

Parágrafo único – O índice aplicável de reajuste contratual passa a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Conforme previsão contratual e por solicitação da Contratada, os valores unitários dos serviços contratados ficam reajustados, a partir de 21/08/2021, aplicando-se o índice de 9,9429% pelo IPC-A acumulado no período de agosto/2020 a agosto/2021.

Parágrafo 1º – O valor mensal da contratação passa de R\$ 125.222,89 para R\$ 137.673,68, com um acréscimo de R\$ 66.819,22 para o período de 21/08/2021 a 31/01/2021. A partir de 01/02/2022 haverá reduções nos quantitativos contratados, conforme descrito na cláusula quarta deste aditivo.

Parágrafo 2º – Serão pagos com o reajuste apenas os serviços efetivamente prestados a partir de 21/08/2021, conforme atestado pela área gestora.

Parágrafo 3º – A contratada poderá solicitar novo reajuste dos preços a partir de 21/08/2022, referente ao IPC-A (IBGE) apurado no período de agosto/2021 a agosto/2022, por apostilamento contratual, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS, DO VALOR CONTRATADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A partir de 01/02/2022 até 28/12/2023, final da vigência contratual, os quantitativos contratados ficam reduzidos para os itens 1, 2, 3 e 10 do Lote 01, itens 1, 3 e 4 do Lote 6 e itens 1, 2 e 3 do Lote 11, conforme acordado entre as partes.

Parágrafo 1º – Com as reduções, já computado o reajuste dos preços, o valor mensal da contratação passa para R\$ 102.991,83 (cento e dois mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo 2º - Para o período de 01/02/2022 a 28/12/2023, o valor total desta contratação será de R\$ 2.361.945,88 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondendo a uma redução de R\$ 509.832,31.

Parágrafo 3º – Os quantitativos e preços contratados passam a ser:

LOTES				
LOTE 01	GOIÂNIA, ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA			
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Circuito de dados 10 Mbps	6	R\$ 862,72	R\$ 5.176,33
2	Circuito de dados 20 Mbps	4	R\$ 951,98	R\$ 3.807,94
3	Circuito de dados 50 Mbps	4	R\$ 1.290,73	R\$ 5.162,92
4	Circuito de dados 100 Mbps	0	0,00	0,00
5	Circuito de dados 200 Mbps	0	0,00	0,00
6	Concentrador 1040 Mbps	0	0,00	0,00
7	Concentrador 4000 Mbps	0	0,00	0,00
8	Concentrador 200 Mbps	0	0,00	0,00
9	Concentrador 400 Mbps	1	R\$ 4.426,93	R\$ 4.426,93
10	Concentrador 800 Mbps	0	0,00	0,00
VALOR MENSAL TOTAL (R\$) - LOTE 01				R\$ 18.574,12

LOTE 06	GOIÂNIA			
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Link IP 400 Mbps	0	0,00	0,00
2	Link IP 1000	1	R\$ 7.304,41	R\$ 7.304,41
3	Link IP 10 Mbps	0	0,00	0,00
4	Link IP 20 Mbps	1	R\$ 733,33	R\$ 733,33
VALOR MENSAL TOTAL (R\$) - LOTE 06				R\$ 8.037,74

LOTE 11	ADELANDIA, AMERICANO DO BRASIL, AMORINOPOLIS, AVELINOPOLIS, BARRO ALTO, CABECEIRAS, CAMPESTRE-GO, CAMPINORTE, CARMO DO RIO VERDE, DAMOLANDIA, DIVINOPOLIS-GO, FLORES DE GOIÁS, HEITORAÍ, ITAGUARU, ITAPACI, ITAPIRAPUA, MAIRIPOTABA, MAMBAÍ, MATRINCHA, MONTE ALEGRE DE GOIAS, MONTIVIDIU DO NORTE, NAZÁRIO, NOVA AURORA, NOVO PLANALTO, PALMINOPOLIS, RIANOPOLIS, SANTA CRUZ GOIAS, SANTO ANTONIO DE GOIAS, SÃO JOAO DA PARAUNA, TAQUARAL DE GOIAS, TROMBAS, GOIÂNIA-CAPITAL. DEMAIS MUNICIPIOS COM VIABILIDADE TÉCNICA, PODENDO SER UTILIZADA QUALQUER TECNOLOGIA, INCLUSIVE ADSL.			
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Circuito de dados 1 Mbps	67	R\$ 536,08	R\$ 35.917,47
2	Circuito de dados 2 Mbps	56	R\$ 722,54	R\$ 40.462,51
3	Circuito de dados 5 Mbps	0	0,00	0,00
4	Circuito de dados 10 Mbps	0	0,00	0,00
VALOR MENSAL TOTAL (R\$) - LOTE 11				R\$ 76.379,97
TOTAL GERAL MENSAL DO CONTRATO (COM REAJUSTE E REDUÇÕES) (R\$)				R\$ 102.991,83

Parágrafo 4º – O valor total do Contrato nº 063/2018, com as reduções e reajuste, passa de R\$ 3.756.686,70 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) para R\$ 3.313.673,63 (três milhões, trezentos e treze mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo 5º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo, com o reajuste dos preços, a partir de 21/08/2021, e redução dos quantitativos, a partir de 01/02/2022, correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Nos exercícios seguintes, em dotação apropriada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LEITE**

OI S/A - Em Recuperação Judicial



Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA LEITE, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 22/02/2022, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027736117 e o código CRC 449295A8.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 202200004003363



SEI 000027736117